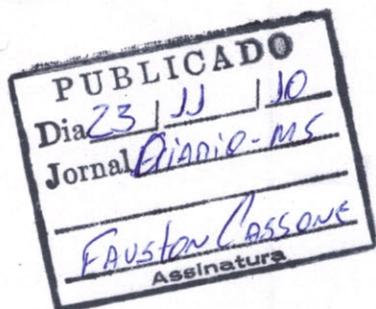




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

D E C R E T O N º 2 . 0 3 7 / 2 0 1 0 .



DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2010 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 1º - Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Art. 2º -** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria de Planejamento e Finanças as suas solicitações de empenho, no máximo, até o dia **26 de novembro de 2010**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.
- Art. 3º -** O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o **dia 03 de dezembro de 2010**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.
- Art. 4º -** Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e, ainda, das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia **17 de dezembro de 2010**.
- Art. 5º -** As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2010, serão realizadas até o **dia 17**, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior.
- Art. 6º -** Nas despesas de Suprimento de Fundos o Servidor fica limitado ao prazo, de **13 de dezembro de 2010**, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.
- Parágrafo Único.** Os responsáveis por Suprimentos de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a correspondente prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia **27 de novembro de 2010**, exceção feita, quando o suprimento se der ao motorista de ambulância, que poderá comprovar o gasto até **10 de janeiro de 2011**.
- Art. 7º -** As despesas relativas a diárias necessárias para o período de 10 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia **17 de dezembro de 2010**, juntando-se posteriormente aos correspondentes documentos de concessão e pagamento, o respectivo Relatório de Viagem.
- Art. 8º -** Serão anuladas as notas de empenho cuja realização do objeto, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **10 de dezembro de 2010**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 9º - A Prefeita, por indicação da Secretaria de Administração, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia **22 de novembro de 2010**, devendo a sua conclusão se dar até o dia **13 de dezembro de 2010**, impreterivelmente, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º - Os bens patrimoniais adquiridos eventualmente após o dia **22 de novembro de 2010**, deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2º - As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia **27 de dezembro de 2010**.

§ 3º - Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Secretaria de Planejamento e Finanças, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 10 - O Órgão encarregado do controle da Dívida Ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia **10 de janeiro de 2011**, impreterivelmente.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 11 - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo Único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 12 - Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I -** compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II -** amortização e encargos da dívida;
- III -** serviços públicos;
- IV -** serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13 - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art.14 - Poderão ser inscritos em restos a pagar, processados e não processados, os empenhos vinculados a verbas de convênio ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até 31/12/10, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.

CAPÍTULO IV DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 15 - O Setor de Contabilidade, providenciará até **13 de dezembro de 2010**, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2010, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 16 - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar relativos à créditos líquidos e certos ficam assegurados os direitos do credor, os quais deverão ser pagos no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 17 - As unidades orçamentárias terão até o dia **03 de dezembro de 2010** para encaminharem à Secretaria de Planejamento e Finanças os saldos de empenhos passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até **30 de dezembro de 2010**.

CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES

Art. 18 - É vedada a partir do dia **26 de novembro de 2010**, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se conclua até **30 de dezembro de 2010**, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Parágrafo Único. A partir desta data, **26 de novembro**, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta da Prefeita, salvo aqueles cuja execução se dará em 2011.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

- I -** as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II -** a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III -** aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- IV -** compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
- V -** as despesas do FUNDEB.
- Art. 20 -** A Secretaria de Planejamento e Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia **13 de dezembro de 2010**.
- Art. 21 -** Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2010 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2010, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
- Art. 22 -** As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2010 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independente de ter ocorrido o recebimento, com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.
- Art. 23 -** A Secretaria de Planejamento e Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2010, no dia 31 de dezembro de 2010.
- §1º -** As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações e as conciliações revisadas pelo gestor ou responsável que as manterão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- §2º -** As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, inclusive durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.
- Art. 24 -** Fica determinado aos Secretários de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até **17 de dezembro de 2010**, contendo ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2010.
- Art. 25 -** Até o dia **17 de dezembro de 2010** a Secretaria de Planejamento e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada

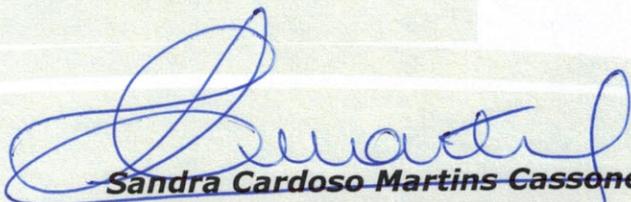


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

em 31 de dezembro de 2010, para inscrição no balanço patrimonial.

- Art. 26 -** A partir do dia **10 de dezembro de 2010** deste ano, haverá somente expediente interno na Prefeitura, para conclusão das providências de encerramento do exercício.
- Art. 27 -** Os Órgãos da Prefeitura relacionadas com educação, saúde, assistência social, arrecadação da receita e os serviços essenciais, funcionarão em regime especial de plantão por todo o mês de dezembro.
- Art. 28 -** Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizadas pela Prefeita, em cada caso.
- Art. 29 -** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional.
- Art. 30 -** A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à Contabilidade, à Apuração Orçamentária e ao Inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- Art. 31 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 19 de Novembro de 2010.


Sandra Cardoso Martins Cassone
PREFEITA MUNICIPAL